



## DECRETO Nº 006 de 20 de MARÇO de 2020

“Declara a Situação de Emergência Temporária e Regulamenta, no Município De Ibirapitanga, as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

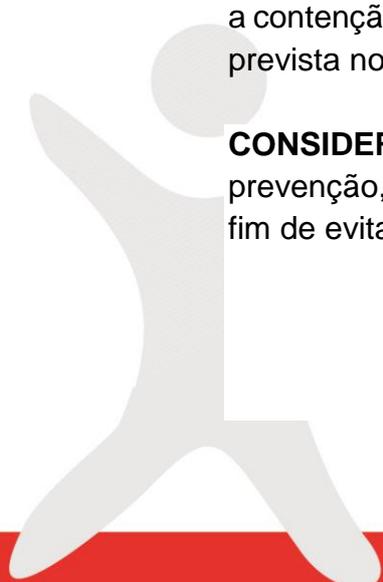
**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,





## DECRETA

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto **que determina a situação de emergência temporário no Município.**

**Art. 2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças, passíveis de gozo oportuno, dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Ibirapitanga – Ba.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (*coronavírus*);



II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do *coronavírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 4º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

**Art. 6º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão



contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 7º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibirapitanga, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

**§1º** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**§2º** Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**§3º** Os eventos esportivos no Município de Ibirapitanga somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§4º** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 8º** - Ficam suspensos, no âmbito municipal, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de março, abril e maio, sem prejuízo dos vencimentos desses servidores.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município Ibirapitanga para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

**§ 1º** - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Governador do Estado, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** - Todo servidor estadual com exposição ao *coronavírus*, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



**Art. 10** - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, metroviário, portuário, hidroviário e aeroportuário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

**Art. 11** - Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem, nos terminais de transporte rodoviário e portuário, no momento do desembarque ou em postos específicos para esse fim.

**Parágrafo único** - Nos casos de quadro clínico sugestivo de *coronavírus*, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

**Art. 12** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 13** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.



**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

**§ 2º** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 14** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 15** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, a ser instituído por Decreto Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

**Parágrafo único.** O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

**Art. 16** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 17** - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga, BA

**SERGIO ANTONIO MAINARI DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 002/2017.

